



CÂMARA MUNICIPAL
POTIRENDABA
ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO " 88
===== 88
(De 29-12-1965)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, por força regimental contida nos artigos 132.º, § 1.º, alínea V de seu REGIMENTO INTERNO e 34.º, Ítem VI da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez atendidas as disposições contidas no artigo 250.º e seus parágrafos do referido Regimento RESOLVE e MESA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - FICA CONCEDIDO PROVIMENTO, nos termos do projeto resolutivo apresentado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação e homologado pela Casa, à petição apresentada junto à Câmara Municipal de Potirendaba (SP), em grau de recurso pela Sra. CANDIDA DAVID, protocolada na Secretaria da Edilidade sob o n.º 48/65 (Protocolo Especial) contra ato do Executivo local no que tange ao lançamento e cobrança do IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO no corrente exercício.

Art.º 2.º - OUTROSSIM, fica NEGADO PROVIMENTO ao requerido no recurso em tela, na parte que dá referência ao lançamento e cobrança do IMPÓSTO PREDIAL.

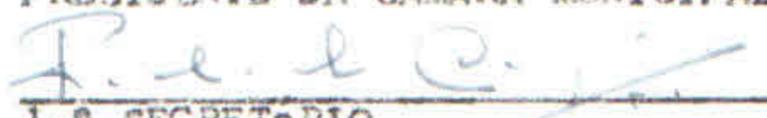
Art.º 3.º - O teor do requerido pela peticionária Sra. CANDIDA DAVID, em ambos os tributos acima especificados e que serviu como instrução aos estudos elaborados pelos órgãos competentes da Egrégia Câmara Municipal acha-se registrado no recurso da Prefeitura Municipal n.º 263, de 9-8-1965.

Art.º 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

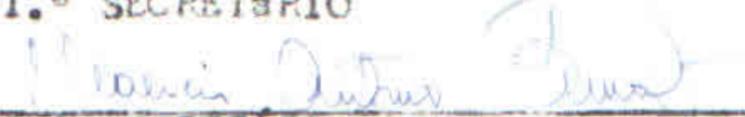
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - Sala das Sessões "Dr. Balduino Seabra", em 29 de dezembro de 1965.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



1.º SECRETÁRIO



2.º SECRETÁRIO

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA aos 29 dias do mês de dezembro de 1965, às fls. 18 (verso), em seguida afixada nos lugares públicos costumeiros. OBSERVAÇÃO: onde se lê: "às fls. 18 (verso)", leia-se: "às fls. (verso) do livro próprio". Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, data supra.

O DIRETOR DE SECRETARIA.